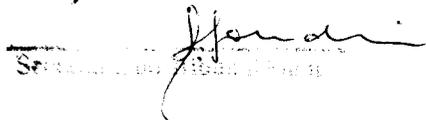


Em 10.04.07


Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--pág. 01/02 --

PROCESSO TC-00.352/05

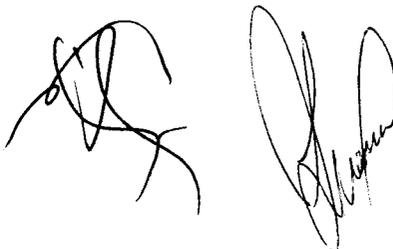
Denúncia formulada por vereador do Município de MARI, acerca de possíveis irregularidades na admissão de servidores, pelo Poder Executivo. Procedência da denúncia; assinação de prazo ao Prefeito para regularização da situação irregular de servidores; remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para apuração de cometimento penal previsto no Art. 297, por parte de servidores que ingressaram no serviço público de Mari à margem da legalidade.

ACÓRDÃO APL-TC- 124/2007

1. RELATÓRIO

01. O Vereador, Sr. Severino Patrício de Souza, encaminhou denúncia (Documento TC – 22.778/04) a este Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na admissão de professores que ingressaram no serviço público no último concurso ocorrido na Prefeitura do município de MARI, porquanto alguns dos servidores são portadores de diplomas falsos.
02. Formalizado o Processo TC – 00.352/05, o órgão técnico deste Tribunal, após diligências realizadas, concluiu pela procedência da denúncia e notificação do Prefeito para que este: a) encaminhasse cópias das portarias dos servidores citados no item 02 do relatório; b) apresentasse as medidas adotadas, no tocante aos servidores que apresentaram diplomas falsos; c) adotasse as providências mencionadas nos itens 2.9 e 2.10 do relatório.
03. Notificado, o Prefeito Sr. Marcos Aurélio Martins apresentou defesa (fls. 59 a 290) analisada pelo órgão técnico que emitiu relatório (fls. 294 a 296), no qual fez as seguintes observações: a) dos servidores citados nos autos que encontravam-se em situação irregular, o interessado apresentou portaria de exoneração, exceto das servidoras Luciana da Silva Soares, Maria Juberlita Honório de Brito e Simone Maria Alves Cabral; b) a Inspeção Técnica de Ensino/SEC/PB, por meio do ofício 411/2005, informa os nomes das pessoas que não são concluintes do Projeto Logos II, dentre estes constam os de Maria Juberlita Honório de Brito e Luciana da Silva Soares; c) e, concluiu pela situação irregular das três servidoras já citadas anteriormente.
04. Submetido os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, este, através do Parecer nº. 0795/06 da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, se manifestou pela:
 - 04.1. procedência da denúncia;
 - 04.2. assinação de prazo ao Prefeito para instaurar procedimento administrativo visando demitir os servidores que ingressaram no serviço público mediante fraude, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo da imputação dos débitos decorrentes da permanência daqueles servidores em suas atividades;

--conclui à pág. 02/02--





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--pág. 02/02 --

- 04.3. remessa de cópias das peças pertinentes ao Ministério Público Comum para fins de apuração de cometimento do tipo penal previsto no Art. 297, por parte das Sras. Luciana da Silva Soares, Maria Juberlita Honório de Brito e Simone Maria Alves Cabral que ingressaram no serviço público de Mari à margem da legalidade.
05. O processo foi incluído na pauta desta sessão, feitas as notificações de praxe.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com Parecer ministerial:

- I. Pelo conhecimento da denúncia e pela sua procedência;
- II. Assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Sr. Marcos Aurélio Martins Paiva, para que instaure procedimento administrativo objetivando demitir os servidores que ingressaram no serviço público mediante fraude, sob pena de aplicação da multa, sem prejuízo da imputação dos débitos decorrentes da permanência daqueles servidores em suas atividades;
- III. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para fins de apuração de cometimento penal previsto no Art. 297, por parte das Sras. Luciana da Silva Soares, Maria Juberlita Honório de Brito e Simone Maria Alves Cabral que ingressaram no serviço público de Mari à margem da legalidade.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.352/05, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Conhecer da denúncia e dar pela sua procedência.***
- II. Assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Sr. Marcos Aurélio Martins Paiva, para que instaure procedimento administrativo visando demitir os servidores que ingressaram no serviço público mediante fraude, sob pena de aplicação da multa, sem prejuízo da imputação dos débitos decorrentes da permanência daqueles servidores em suas atividades.***
- III. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para fins de apuração de cometimento do tipo penal previsto no Art. 297, por parte das Sras. Luciana da Silva Soares, Maria Juberlita Honório de Brito e Simone Maria Alves Cabral que ingressaram no serviço público de Mari à margem da legalidade.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

*Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de março de 2007.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora do
Ministério Público junto ao Tribunal*